

RECEBIDO ORIGINAL
EM: 09 / 10 / 2020
Assinado por: C. da S. Pacheco



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN
ASS.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 108/2020

INTERESSADO: Iza Construções e Comércio Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2.000, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.479.351/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99315-4568

LO N.º 138/2020

REGISTRO NO IPAAM: 1019.0109

PROCESSO N.º: 0121.2020

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,51ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia AM 363, km 71, Margem esquerda da zona Rural do Município de Silves-AM

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para extração do material argilo arenoso/laterítico, caixa de empréstimo em uma área de 0,51 ha para o único e exclusivo emprego em obras e serviços de engenharia para a recuperação da erosão da Rodovia AM 363 que interliga os municípios Manuas/Silves/Itapiranga, conforme Licença de Operação – LO N.º 138/2020.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Jazida 1	Jazida 2
P-01 2° 45' 26,625" S, 58° 22' 2,348" W;	J-01 2° 45' 25,900" S, 58° 22' 2,348" W;
P-02 2° 45' 28,703" S, 58° 22' 5,394" W;	J-02 2° 45' 28,569" S, 58° 22' 5,394" W;
P-03 2° 45' 26,934" S, 58° 22' 5,840" W;	J-03 2° 45' 29,549" S, 58° 22' 5,840" W;
P-04 2° 45' 25,694" S, 58° 22' 2,628" W;	J-04 2° 45' 27,454" S, 58° 22' 2,628" W;
	J-05 2° 45' 26,477" S, 58° 22' 0,189" W

VOLUME AUTORIZADO:

Nome Comum	Nº de árvore	Vol.Total(m ³)	Vol.Total(ST)
Amarelinho	1	0,09	0,14
Apuí	1	0,09	0,14
Breu-branco	2	0,28	0,41
Breu-vermelho	7	0,93	1,39
Cupiúba	3	0,33	0,49
Goiaba-de-anta	11	1,43	2,15
Imbaúba	2	0,24	0,36
Macucu	2	0,18	0,27
Morototo	2	0,22	0,32
Total Geral	31	3,77	5,66

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 09 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICOES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENCA: LAU-SV N.º 108/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **0121.2020**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea* spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
18. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material e o registro fotográfico.